



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**Coordenadoria Estadual em Minas Gerais**

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174

Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 65/2026**

Processo nº 59415.000077/2026-06

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL -  
CEST/MG E O MUNICÍPIO DE SERRA  
DOS AIMORÉS/MG.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual, o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), solteira, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade nº MG 15408853 (SSP/MG) e CPF: 081.124.426-14, nomeado(a) por meio de Portaria nº 386 DG, de 20 de setembro de 2024 no Diário Oficial da União em nº 185 de 24 de setembro de 2024, residente e domiciliado(a) nesta cidade e o **MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.966/0001-94, com sede na Rua Solimões nº 369 - Centro, CEP 39868-000, neste ato representado(a) por seu(ua) Prefeito(a), o(a) Sr(a). **ED WANDER PINTO**, portador(a) do CPF nº 834.002.146-04, residente e domiciliado na cidade de Serra dos Aimorés-MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000077/2026-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e o MUNICÍPIO de SERRA DOS AIMORÉS/MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **DNOCS**:

- 4.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS/MG**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **UM CAMINHÃO TRUCADO 6X2 COM TANQUE PIPA DE CAPACIDADE DE 12.000L, IVECO/TECTOR 24.280 6X2. ANO/MODELO: 2023/2024. CHASSI 93ZE62LMZR8703241, CONFORME NOTA FISCAL 000.000.380 SÉRIE 1. BM 23045235 - Valor de aquisição R\$ 619.900,00;**
- 4.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.4. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (MUNICÍPIO)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS**:

- 5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os

partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01(um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4. por rescisão.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

13.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes

deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **ED WANDER PINTO**, **Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Gêssica Pereira de Oliveira**, **Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 31/03/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2110629** e o código CRC **F096994D**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres  
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União  
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**  
Atualização: Agosto de 2023

### 1. RESPONSÁVEIS PELO(S) BEM(NS)

<b>Prefeitura:</b>		
<b>Prefeito(a):</b> <b>Ed Wander Pinto</b>	<b>CIN/CPF:</b> 834.002.146-04	<b>Tel./Cel.:</b> +55 (61) 98143-1201
<b>Endereço:</b> Avenida Rio Amazonas, 700, Centro - 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG		
<b>E-mail (1):</b> convenios@pmsa.mg.gov.br	<b>E-mail (2):</b> pmsa.adm@hotmail.com	

<b>Secretaria Municipal de Agricultura:</b>		
<b>Secretário(a):</b> <b>Djalma Santos Rodrigues</b>	<b>CIN/CPF:</b> 834.002.146-04	<b>Tel./Cel.:</b> +55 (33) 98834-4579
<b>Endereço:</b> Avenida Rio Amazonas, 700, Centro – 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG		
<b>E-mail (1):</b> pmsa.adm@hotmail.com	<b>E-mail (2):</b> gabinete@pmsa.mg.gov.br	

<b>Produtor(a) Rural:</b>		
<b>Nome:</b> <b>Juscelino Honorato Santos</b>	<b>CIN/CPF:</b> 003.415.246-62	<b>Tel./Cel.:</b> +55 (33) 99808-3823
<b>Endereço:</b> Sítio Honorato, Córrego dos Bichos, Zona Rural – 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG		
<b>E-mail (1):</b>	<b>E-mail (2):</b>	

**Nome:** deve ser inserido o **nome completo** do responsável.

**CPF:** deve ser inserido o Cadastro de Pessoa Física do responsável.

**Telefone:** informar número para contato.

**Endereço:** o endereço deve constar o nome do logradouro (rua, avenida...), número, CEP, cidade e estado.

1. Caso haja mudança de administração, o DNOCS deverá ser informado para que, assim, possa realizar as alterações necessárias no sistema SIADS.

## 2. DADOS DO PROPONENTE

Nome da Entidade Convenente: Município de Serra dos Aimorés/MG			CNPJ da Entidade: 18.398.966/0001-94	
E-mail (1): convenios@pmsa.mg.gov.br		E-mail (2): pmsa.adm@hotmail.com		
Endereço da Entidade: Avenida Rio Amazonas, 700, Centro				
Cidade: Serra dos Aimorés	UF: MG	CEP: 39.868-000	DDD Telefone: +55 (33) 9.8834.4579	Esfera Administrativa: Pública
Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Banco: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Agência: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Praça de Pagamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Responsável: Ed Wander Pinto			CPF do responsável: 834.002.146-04	
RG do responsável: M-5.155.729 SSP/MG	Endereço: Praça Carlos Schaper, 166, Centro, 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG			

## 3. OUTROS PARTÍCIPES

CONVÊNIO:	Tipo de Instrumento:	Objeto do Convênio:
DNOCS	Termo de Cooperação	Doação de 01 (um) Caminhão trucado 6x2, com Tanque Pipa (12.000L), para o Município de Serra dos Aimorés/MG.
Finalidade da Proposta:	Vigência:	Número de moradores beneficiados:
Transporte de água e preparo do solo de Pequenos Produtores Rurais para as famílias carentes da Zona Rural	02/01/2026 a 31/12/2026	Aproximadamente 4.800 pessoas
Valor do Repasse	Valor Global	Valor da contrapartida:
0,00	0,00	0,00
*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.		

## 4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto:  Cessão de 01 (um) Caminhão Pipa para o Município de Serra dos Aimorés.	Período de Execução:	
	Início:  02/01/2026	Término:  31/12/2026
Finalidade do Projeto:  Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG e o DNOCS para a cessão de 01 (um) CAMINHÃO PIPA com o objetivo de atender as comunidades rurais no município com Transporte de água e preparo do solo.		

**Justificativa da celebração do instrumento:**

O município de **Serra dos Aimorés**, situado na mesorregião do Vale do Mucuri, possui extensão territorial de 215,15Km<sup>2</sup>, uma população de 6.944 habitantes, com IDH de 0,655 PNUD, sendo extremamente carente de investimentos governamentais em infraestrutura. A atividade econômica predominante é a Agropecuária, onde a maior parte dos habitantes do município depende do êxito desta atividade para sua sobrevivência. A região tem papel destacado, com volume de produção de cereais como: feijão, milho, mandioca. É também notado que estes produtores, em suas propriedades, criam pequenos animais como: galinhas, porcos, abelhas, entre outros produtos derivados da Agricultura Familiar. O **Caminhão-Pipa**, sobremaneira, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município, a partir da garantia de condições adequadas para a produção agropecuária que, atualmente, responde por 80% da geração de emprego e renda em nosso município, beneficiando, no mínimo, 600 famílias com renda familiar média de 01 salário-mínimo e, indiretamente, 1.500 pessoas. Bem como, garante que as Comunidades Rurais tenham condições de se socializarem melhor e, assim, atingir níveis adequados na qualidade de vida, viabilizando e incentivando a permanência das famílias na Zona Rural.

**5. LOCALIDADES BENEFICIADAS**

COMUNIDADE	Total de Moradores Beneficiados
Comunidade Rural da Mata Verde	Aproximadamente 160 pessoas
Comunidade Rural do Baixo do Mucuri	Aproximadamente 75 pessoas
Comunidade Rural do Córrego da Estivinha	Aproximadamente 120 pessoas
Comunidade Rural do Córrego da Volta	Aproximadamente 250 pessoas
Comunidade Rural do Córrego do Barroso	Aproximadamente 100 pessoas
Comunidade Rural do Córrego do Boiadeiro	Aproximadamente 90 pessoas
Comunidade Rural do Córrego do Cipó	Aproximadamente 15 pessoas
Comunidade Rural do Córrego do Pau Alto	Aproximadamente 30 pessoas
Comunidade Rural do Córrego dos Bichos	Aproximadamente 130 pessoas
Comunidade Rural do Córrego Sete de Setembro	Aproximadamente 70 pessoas
Comunidade Rural do Km 06	Aproximadamente 10 pessoas
Comunidade Rural do Trevo	Aproximadamente 50 pessoas
Comunidade Rural PROTERRA	Aproximadamente 15 pessoas
Comunidade Rural Turma 16	Aproximadamente 40 pessoas
Bairro Nalverana Almeida	Aproximadamente 400 pessoas
Bairro Santa Mônica	Aproximadamente 500 pessoas
Bairro Aracy Pinto	Aproximadamente 500 pessoas
Vila Machado	Aproximadamente 200 pessoas
Bairro Pintolândia	Aproximadamente 300 pessoas
Povoado de Aimoresinho	Aproximadamente 800 pessoas
Povoado de Lajedão	Aproximadamente 850 pessoas

## 6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Mensurável	Atividade	Resultado Esperado	Indicadores	Meios de Verificação	Prazos
<b>Fornecimento de água para Comunidades e Bairros de Serra dos Aimorés/MG</b>	Fornecer água com Caminhão-Pipa nas áreas rurais e bairros do Município.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na Agricultura Familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais.	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos. Objetiva-se um controle mais específico dos meios de produção e resultados, através de planilhas de monitoramento.	2026-2027

## 7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 7.1. Transporte de água e distribuição nas Comunidades Rurais e bairros do Município;
- 7.2. Maior oferta da produtividade agropecuária;
- 7.3. Execução das atividades;
- 7.4. Maior Produtividade;
- 7.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais.

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

- 8.1. Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

## 9. CONTRAPARTIDA

- 9.1. Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 10.1. Não há cronograma de desembolso.

## 11. CAPACIDADE TÉCNICA

- 11.1. O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

## 11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Serra dos Aimorés/MG, 02 de fevereiro de 2026.

ED WANDER

PINTO:83400214604

**ED WANDER PINTO**

Prefeito de Serra dos Aimorés/MG

Assinado de forma digital por ED

WANDER PINTO:83400214604

Dados: 2026.02.10 11:05:13

-03'00'